



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Assis Gurgacz

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO Nº
DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 579/2.012**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 7º do artigo 1º da Medida Provisória nº. 579, de 11 de setembro de 2.012:

“§ 7º - O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica e às permissões para a prestação dos serviços públicos regulares de transportes coletivos interestaduais de passageiros que, respectivamente, nos termos do art. 19 da Lei 9.074, de 1.995, e do art. 42 da Lei 8.987, de 1.995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação, limitada, no caso do transporte coletivo, de 08 de outubro de 2008 a 7 de outubro de 2.023.

JUSTIFICATIVA

As mesmas razões que justificam as prorrogações das concessões de geração de energia elétrica são válidas para o transporte interestadual, cujos contratos não foram prorrogados com fundamento no art. 42 da Lei 8.987, de 1.995, estando, atualmente, operando formalmente em regime de autorização, o que é contestado pelas permissionárias do sistema. O transporte coletivo interestadual envolve cerca de duzentas empresas, gera 70.000 empregos diretos e atende a 90% dos deslocamentos de pessoas por via terrestre. Seus contratos tinham prazo de vigência até 7 de outubro de 2.023 pela conjugação do prazo inicial e o de prorrogação. No momento em que a Administração muda seu ponto de vista sobre a validade e conveniência da prorrogação, em razão do princípio da continuidade e do interesse público envolvido no tema, é lícito que colha a oportunidade para prorrogar as atuais autorizações por um prazo com limite em 7 de outubro de 2.023, que é a data que havia sido assegurada aos permissionários pelo Decreto 952/93 do Sr. Presidente da República, modificado retroativamente pelo art. 98 e 99 do Decreto 2.521, de 1.998, que tornou improrrogáveis os contratos, sem respeito ao direito adquirido [CF, art. 5º, XXXVI].

Sala das sessões, 18 de setembro de 2.012

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

Assis Gurgacz
Senador **ASSIS GURGACZ**
PDT - RO

até o dia 25 / 10 / 2012

162189 Matrícula
Assinatura e 1336 Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em <u>12</u> / <u>18</u> / <u>2012</u> às <u>15h34</u>	
<u>229754</u>	Matr. <u>Shago</u>